CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 04 / 08
FINA RÉGIA Roberto Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 10 / 1961

PROJETO DE LEI Nº 160/1961

ASSUNTO
Concede um auxílio de Cr$ 40.000,00 ao Instituto Padre Venâncio.

VEREADOR: Luis Aragão Carvalho

LEI Nº 1971 DE 19 / 07 / 1962 - Promulgada

DIOM Nº 2543 DE 20 / 07 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1971 DE 19 DE julho DE 1962

Concede um auxílio de Quarenta Mil Cruzeiros (Cr.$40.000,00) ao Instituto Padre Venâncio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Padre Venâncio, desta Capital, um auxílio de CR. $40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de igual importância, com vigência neste e no exercício de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1962.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Aprovado Em 24/10/1961 (PRESIDENTE)

Em 23/10/1961 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTITUDINE

HGS/

À Comissão de Redação Final Em 24/10/1961 (PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final Em 17-10-61

PROJETO DE LEI Nº 160/61

Concede um auxilio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Instituto Padre Venâncio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Padre Venâncio, desta Capital, um auxilio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de igual importância com vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1961.

Luiz Aragão Carvalho
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Instituto Padre Venâncio foi fundado, nesta Capital, em 24 de Janeiro de 1956, pelas Irmãs Servas da Caridade (Instituto das Filhas de Maria Servas da Caridade).

É uma instituição de carater educativo, beneficente, cultural e de assistência social que tem por fim amparar as crianças, a juventude e a velhice visando dar uma formação integral.

Esse Instituto merece, sem dúvida, o amparo dos poderes públicos do Estado os quais, pela Constituição do Estado, estão obrigados a auxiliar as obras educacionais e de caridade.

Ao Vereador Batista de Oliveira Para relatar Em: 18-10-61

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1961.

Luiz Aragão Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

impresso. CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Em 19-10-61.

PARECER Nº 29/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 160/61

O Instituto Padre Venâncio é uma instituição de caráter educacional, beneficente, cultural e de assistência social , tendo por finalidade especial amparar as crianças, a juventude e a velhice.

Dêste modo, somos pela aprovação do projeto de lei nº 160/61, de autoria do vereador Luis Aragão Carvalho, que concede àquela instituição o auxílio financeiro de Cr$40.000,00.

Êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

Em 26/10-61.

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI: Nº 160/61.

Concede um auxilio de Cr$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros) ao Instituto Padre Venâncio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Padre Venâncio, desta Capital um auxilio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de igual importância com vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 25 de outubro de 1961.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

OF. nº 923/61

Fortaleza, 27 de outubro de 1961.

Promulgue-se.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227/ de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxilio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)ao Instituto Padre Venâncio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 18 de julho de 1962

Of.n.1186/62

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei n. 227, de 14 de junho de 1948, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 1971, que concede um auxílio de quarenta mil cruzeiros (Cr.$40.000,00) ao Instituto Padre Venâncio.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1971 DE 19 DE julho DE 1962

Concede um auxílio de Quarenta Mil Cruzeiros (Cr.$40.000,00) ao Instituto Padre Venâncio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Padre Venâncio, desta Capital, um auxílio de CR. $40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de igual importância, com vigência neste e no exercício de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1962.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 1971 DE 19 DE julho DE 1962

Concede um auxílio de Quarenta Mil Cruzeiros (Cr.$40.000,00) ao Instituto Padre Venâncio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Padre Venâncio, desta Capital, um auxílio de CR. $40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de igual importância, com vigência neste e no exercício de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1962.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AHL/.

LEI Nº DE DE DE 1961

Concede um auxilio de Cr$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros) ao Instituto Padre Venâncio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Padre Venâncio, desta Capital um auxilio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de igual importância com vigência nesse e no exercicio de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE DE DE 1961.

Manuel Cordeiro Góes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI: Nº 160/61.

Concede um auxilio de Cr$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros) ao Instituto Padre Venâncio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Instituto Padre Venâncio, desta Capital um auxilio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito especial de igual importância com vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 25 de outubro de 1961.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 29/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 160/61

O Instituto Padre Venâncio é uma instituição de caráter educacional, beneficente, cultural e de assistência social, tendo por finalidade especial amparar as crianças, a juventude e a velhice.

Dêste modo, somos pela aprovação do projeto de lei nº160/61, de autoria do vereador Luiz Aragão Carvalho, que concede àquela instituição o auxílio financeiro de Cr$40.000,00

Êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1961.

Ass.) - Raimundo Ximenes - Presidente
José Batista de Oliveira - Relator
José Batista Barbosa.

E/N/C.

Lei nº 1941 de 19-7-62 Promulgada
Nº D.O.M. 2543 de 20-7-62

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº. 160/61

Assunto: Concede um auxílio de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Instituto Padre Venâncio.

Procedência: Luís Aragão Carvalho

Data da entrada: 17/10/61

Vagner Martins de Paiva
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019711962
Projeto: 01601961
Autor: LUIZ ARAGAO
Assunto: CREDITO